

ARTE SUL

Indústria de móveis

SUA CASA COM ESTILO

RUA OSVALDINA HOFFMANN, 260, CENTRO

PLANALTO-PR

CNPJ: 28.372.909/0001-90 NIRE: 41-8-0555171-2

CEP: 85750-000 – PLANALTO -PR

Nome: Prefeitura Municipal de Planalto

Data: 16 de Outubro de 2017

Planalto - Pr

Vendedor : Josiane Sauer de Araujo

Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor (A vista)
01	Mesa de escritório 1,20m	310,00	310,00
03	Armário balcão com chave e 2 portas	264,00	792,00
01	Gaveteiro de rodízio com chave	290,00	290,00
		TOTAL	1392,00

Arte Sul Indústria de Móveis
Rua Osvaldina Hoffmann, 260
Planalto - Paraná
Tel. (46) 3555 1000

SÉRGIO MÓVEIS

AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 1236 _ CENTRO _ FONE: (46) 3555-1000

CNPJ: 03.922.592/0001-97 CICAD: 90213716-50

CEP: 85750-000 - PLANALTO _ PLANATO

ORÇAMENTO

Nome: Prefeitura Municipal de Planalto

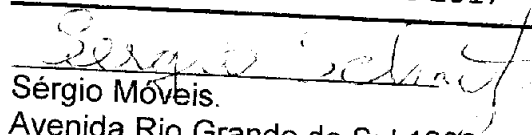
Endereço: Praça São Francisco de Assis, 1583

Cidade: Planalto

CEP: 8575-000

Quant.	Descrição	Valor UN Avista	Valor TOTAL
01	Mesa de escritório de 120cm	330,00	R\$ 330,00
03	Armário balcão c/ chave e 2 portas	320,00	R\$ 960,00
01	Gaveteiro de odizio com chave	310,00	R\$ 310,00
		TOTAL	1.600,00

Planalto, 16 de outubro de 2017


Sérgio Móveis.

Avenida Rio Grande do Sul 1236,

Planalto - Paraná

Tel. (46) 3555 1000



Móveis Schmitz

Móveis
Eletrodomésticos
Móveis Planejados

042 3635 1919

AVENIDA XV DE NOVEMBRO 327 - CENTRO - 042 3635 1919

CNPJ: 18.211.881/0001-55

CICAD: 90634650-86

CEP: 85340-000

- RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

ORÇAMENTO

Rio Bonito do Iguaçu 16/10/2017

Nome: Município de Planalto

Endereço: Praça São Francisco de Assis, 1583

Cidade: Planalto

CEP: 85750-000

Quant.	Descrição	Valor UN À vista	Valor TOTAL
01	Mesa de escritório de 120cm	430,00	430,00
03	Armário balcão c/ chave e 2 portas	375,00	1125,00
01	Gaveteiro de rodízio com chave	450,00	475,00
		TOTAL	2030,00

Planalto 16 de outubro de 2017
CNPJ 18.211.881/0001-55

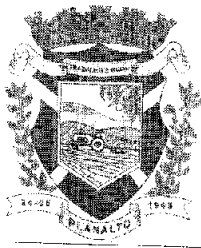
ANDEVERSON JEAN SCHMITZ - ME

ANDEVERSON JEAN SCHMITZ - ME

AV XV DE NOVEMBRO 327 - CENTRO

85.340-000 RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

16/10/2017



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 23 de outubro de 2017

DE: Andreia Elaene Barros - Secretaria de Industria, Comércio e Turismo

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

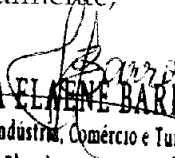
Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa visando a aquisição de mesas e armários, destinados a Secretaria de Industria, Comércio e Turismo deste Município de Planalto. Conforme planilha segue:

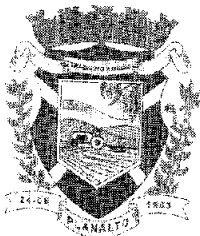
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	Mesa de escritório de 1,20 de comprimento	01	UN	310,00	310,00
02	Armário balcão em MDF com chaves e 2 portas.	03	UN	264,00	792,00
03	Gaveteiro de rodizio em MDF com chave.	01	UN	290,00	290,00
TOTAL					1.392,00

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$ 1.392,00 (um mil e trezentos e noventa e dois reais).

Cordialmente,


ANDREIA ELAENE BARROS
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

ANDREIA ELAENE BARROS
Secretária de Industria, Comércio e Turismo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 24 de outubro de 2017

DE:

Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de empresa visando a aquisição de mesas e armários, destinados a Secretaria de Industria, Comércio e Turismo deste Município de Planalto, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

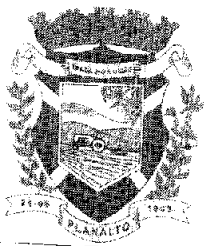
PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 25 de outubro de 2017

DE:

Secretaria de Finanças

PARA:

Prefeito Municipal

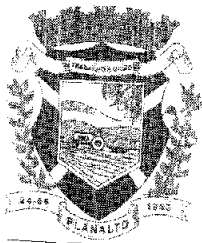
Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para à contratação de empresa visando a aquisição de mesas e armários, destinados a Secretaria de Industria, Comércio e Turismo deste Município de Planalto, expedido por Vossa Excelência na data de 24/10/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2830	12.135.23.691.2201-1088	4.4.90.52.0000000

Cordialmente,


FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 27 de outubro de 2017

DE:

Inácio Jose Werle

PARA:

Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de empresa visando a aquisição de mesas e armários, destinados a Secretaria de Industria, Comércio e Turismo deste Município de Planalto, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 072/2017.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.


INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Modalidades licitatórias. Contratação de empresa visando a aquisição de mesas e armários destinados à Secretaria de Indústria e Comércio. Análise jurídica prévia. Dispensa de licitação. Possibilidade condicionada ao cumprimento dos requisitos legais.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa visando a aquisição de mesas e armários, destinados a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo deste Município de Planalto.

De acordo com a informação contida no ofício, de 23/10/2017, do **Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo**, pesquisa de preços feita pelo **Departamento de Compras**, o preço máximo do objeto importa em **R\$ 1.392,00 (um mil e trezentos e noventa e dois reais)**.

A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2830	12.135.23.691.2201-1088	4.4.90.52.00000000

Acostou-se ao requerimento a solicitação datada de 23/10/2017, ofício do Gabinete do Prefeito e determinação do mesmo datado de 24/10/2017, Ofício acerca da dotação orçamentária oriundo da Secretaria de Finanças datado de 25/10/2017, autorização para licitação datada de 27/10/2017, bem como minuta de dispensa e orçamentos prévios.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.*²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 1.392,00 (um mil e trezentos e noventa e dois reais)**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente é necessário que a CPL verifique que se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, que deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas e atas de registro de preços de outros entes municipais. Neste ponto, a administração cumpre o pressuposto legal.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como

condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Prazo de Execução: consta da minuta de contrato administrativo que a prestação dos serviços deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias.

(iii) Justificativa de Preço: fora demonstrado que o preço estimado pela administração pública municipal é compatível com o valor de mercado, nos moldes da pesquisa de preços realizada. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.**

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

(b) Exigências Não-Satisfeitas:

(i) Justificativa da Escolha: não consta Termo de Referência e decorrente a isso a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa não apresenta satisfatoriamente as razões de escolha da empresa.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, não se encontram encartados a justificativa da contratação válida, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes.

Verifica-se ainda a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

(ii) Parecer Contábil: não se encontra presente aos autos parecer exarado pela Secretaria Municipal de Finanças no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da

⁴ Art. 18, I da L.C n° 123/2006; Art. 6º do Decreto n° 6.204/2007 e art. 34 da Lei n° 11.488/2007.

⁵ Lei n° 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto n° 3.555/2000, art. 8º, III *a*.

receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

Assim, considerando o valor da contratação, e desde que cumpridos os demais requisitos delineados no presente parecer, entendo pela possibilidade de realização de dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, ao custo total devidamente apurado nos autos mediante pesquisa de preços, bem como as demais condicionantes expostas no presente parecer, relacionadas à justificativa de escolha e parecer contábil, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica.

Como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, ainda: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar a minuta de contrato administrativa.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

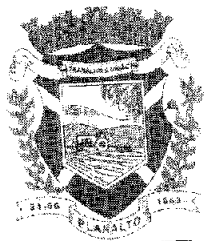
Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Planalto/PR, 27 de outubro de 2017.

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico - OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº/2017

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de mesas e armários, destinados a Secretaria de Industria, Comércio e Turismo deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Mesa de escritório de 1,20 de comprimento		
02	03	UN	Armário balcão em MDF com chaves e 2 portas.		
03	01	UN	Gaveteiro de rodizio em MDF com chave.		
TOTAL GERAL					

EMPRESA:

CNPJ Nº

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2830	12.135.23.691.2201-1088	4.4.90.52.00000000

VALOR TOTAL: R\$ (.....).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

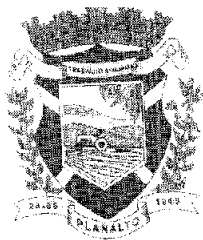
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/11/2017

Planalto - Pr., de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

J. Werle



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2017

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

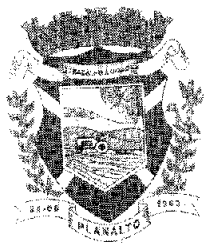
Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

J. S. S.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2017

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2017, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

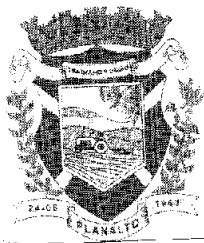
Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

3 out 2017



MUNICIPIODE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

CIDADE:

ESTADO:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de mesas e armários, destinados a Secretaria de Industria, Comércio e Turismo deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	Marca	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Mesa de escritório de 1,20 de comprimento			
02	03	UN	Armário balcão em MDF com chaves e 2 portas.			
03	01	UN	Gaveteiro de rodizio em MDF com chave.			
TOTAL						

VALOR TOTAL:

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

DATA:

28372909/0001-90



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28372909/0001-90
Razão Social: EMANUEL FELIPE SCHMITZ 069 99752982
Nome Fantasia: ARTE SUL MARCENARIA E PRESTACAO DE SERVICO
Endereço: AV RUA HOSVALDINA HOFFMANN 260 / CENTRO /
 PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

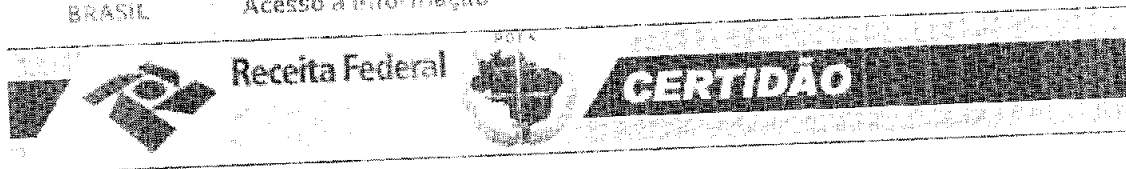
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2017 a 26/11/2017

Certificação Número: 2017102803435354126265

Informação obtida em 30/10/2017, às 14:00:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMANUEL FELIPE SCHMITZ 06999752982
CNPJ: 28.372.909/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

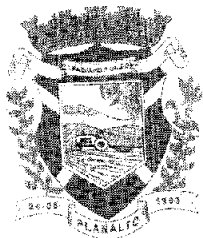
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:12:28 do dia 19/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/03/2018.

Código de controle da certidão: **A52D.68FE.6B54.AA03**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2017

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: EMANUEL FELIPE SCHMITZ.

CNPJ Nº 28.372.909/0001-90

ENDEREÇO: RUA OSVALDINA HOFFMANN, Nº 260, CENTRO.

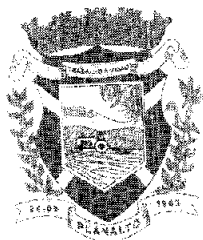
MUNICIPIO: PLANALTO EST. PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-Pr., 30 de outubro de 2017

CARGO: Administrador



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2017

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL: EMANUEL FELIPE SCHMITZ.

CNPJ Nº 28.372.909/0001-90

ENDEREÇO: RUA OSVALDINA HOFFMANN, Nº 260, CENTRO.

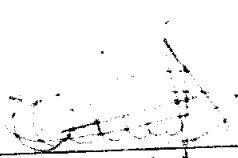
MUNICIPIO: PLANALTO

EST. PR.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2017, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-Pr., 30 de outubro de 2017


CARGO: Administrador

João

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2017

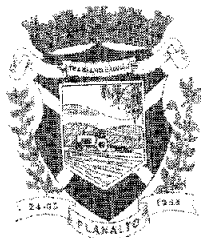
ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de 2017 às dez horas, na sala de reuniões, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 072/2017, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 148/2017, visando à contratação de empresa visando a aquisição de mesas e armários, destinados a Secretaria de Industria, Comércio e Turismo deste Município de Planalto. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada EMANUEL FELIPE SCHMITZ, com o valor total de R\$ 1.392,00 (um mil e trezentos e noventa e dois reais), 2ª colocada SERGIO MÓVEIS SCHMITZ, com o valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), 3ª colocada ANDEVERSON JEAN SCHMITZ, com o valor de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

CÁRLA FÁTIMA MOMBACH
STURM
Membro
027.056.719-43

CEZAR AUGUSTO SOARES
Membro
066.452.549-03

JEANE MARIA DE SOUZA
Membro
675.443.399-04



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 148/2017

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de mesas e armários, destinados a Secretaria de Industria, Comércio e Turismo deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Mesa de escritório de 1,20 de comprimento	310,00	310,00
02	03	UN	Armário balcão em MDF com chaves e 2 portas.	264,00	792,00
03	01	UN	Gaveteiro de rodizio em MDF com chave.	290,00	290,00
TOTAL GERAL					1.392,00

EMPRESA: EMANUEL FELIPE SCHMITZ.

CNPJ Nº. 28.372.909/0001-90

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2830	12.135.23.691.2201-1088	4.4.90.52.00000000

VALOR TOTAL: R\$ 1.392,00 (um mil e trezentos e noventa e dois reais).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGENCIA: 30/11/2017

Planalto - Pr., 30 de outubro de 2017.


INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
DISPENSA

RESULTADO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 148/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de mesas e armários, destinados a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo deste Município de Planalto.

EMPRESA: Emanuel Felipe Schmitz.

VALOR: R\$ 1.392,00 (um mil e trezentos e noventa e dois reais).

DATA: 30 de outubro de 2017

INÁCIO JOSE WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carla Fátima Mombach Sturm

Código Identificador:E4B66B04

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/10/2017. Edição 1370

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>